



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 151

Data: 12/8/2024

Página 11

INTERESSADA: Luzia Araújo Barros, EEM

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Luzia Araújo Barros, Inep/Censo Escolar nº 23006307, sediada na Avenida João Batista Rios, nº 905, bairro Fazenda, 62590-000 Itarema-CE, na jurisdição da CREDE 03 – Acaraú, renova o reconhecimento do curso de ensino médio com validade até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.

RELATORA: Luíza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

PROCESSO Nº 10751710/2023

PARECER Nº 437/2024

APROVADO EM: 12/6/2024

I – RELATÓRIO

José Renato Sousa Rodrigues, diretor da Escola de Ensino Médio Luzia Araújo Barros, sediada no município de Itarema, Inep/Censo Escolar nº 23006307, por meio do processo nº 10751710/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Avenida João Batista Rios, nº 905, bairro Fazenda, 62590-000 Itarema-CE, na jurisdição da CREDE 03 – Acaraú.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 447/2021 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

Responde pela direção o professor José Renato Sousa Rodrigues, licenciado em Português, com especialização *lato sensu* em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica; e, pela secretaria escolar, Ana Maria Beserra Celestino Costa Registro nº 11.348

O corpo docente da instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes do Ensino Médio, cuja formação está adequada à área que lecionam no Brasil e no Ceará, é de, respectivamente, 68,2 e 66,1%.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 437/2024

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O fluxo escolar é um termo utilizado para se referir à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, desde o início da educação básica até o fim do ensino médio, levando em consideração aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

Em relação às médias de desempenho, são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser vistas como réguas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer. A escala de proficiência do 3º ano do ensino médio desenvolvida pelo Inep é a seguinte: para a Língua Portuguesa, de 00 a 249 pontos, insuficiente; de 250 a 299, nível básico de aprendizagem; de 300 a 374, proficiente; mais de 375, avançado. Já em Matemática, a distribuição da escala é de 00 a 274, insuficiente; de 275 a 349, nível básico; de 350 a 399, proficiente; e acima de 400, avançado.

Para o Inep, o nível avançado representa um aprendizado além da expectativa. No nível proficiente, os alunos encontram-se preparados para continuar os estudos. No nível básico, os alunos precisam melhorar; e, no nível insuficiente, apresentam pouquíssimo aprendizado.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio com temporalidade definida no voto da relatora.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 437/2024

No contexto específico do estado do Ceará, para a rede pública estadual, observa-se que as médias de notas do Saeb foram de 262,97 em Matemática e 269,78 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 4,4.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	I.R	IDEB DA ESCOLA
256,43	267,75	0,98	4,3

Fonte: Inep

Os resultados da escola em análise demonstram que os alunos não atingiram, plenamente, as competências e habilidades estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e que apresentam nível insuficiente de aprendizagem em Matemática e básico em Português, necessitando, pois, recuperar o conteúdo ou a habilidade em que não obtiveram os resultados desejados.

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021 está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 437/2024

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base as avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Por cujos resultados somos de parecer que seja concedido o recredenciamento e a renovação de reconhecimento do ensino médio da Escola de Ensino Médio Luzia Araújo Barros, Inep/Censo Escolar nº 23006307, sediada na Avenida João Batista Rios, nº 905, bairro Fazenda, 62590-000 Itarema-CE, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Acaraú – CREDE 03 com validade até o dia 31 de dezembro de 2027.

Por fim, recomendo:

1. Introdução

Após a análise da composição do corpo docente desta instituição, constatou-se que dos 53 professores, 36 (67,92%) estão devidamente habilitados, enquanto 17 (32,08%) não possuem a habilitação necessária. É importante ressaltar que as disciplinas de Química, Artes, Física, Geografia e Matemática não têm professores habilitados. Essa situação compromete a qualidade do ensino e o desenvolvimento das competências dos alunos.

2. Prejuízos pedagógicos

A ausência de professores habilitados nas disciplinas mencionadas resulta em prejuízos significativos para o processo de ensino-aprendizagem. A falta de qualificação específica dos docentes impede a abordagem adequada dos conteúdos curriculares, comprometendo o desenvolvimento das competências e habilidades previstas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Isso afeta negativamente a formação integral dos alunos e suas oportunidades futuras.

3. Recomendações para correção e minimização dos percentuais de professores não habilitados

Para corrigir e minimizar o percentual de professores não habilitados, recomenda-se as seguintes ações:

3.1 Investimento em formação continuada: A instituição deve promover programas de formação continuada para seus docentes, incentivando-os a buscar qualificação nas disciplinas que lecionam. Parcerias com universidades e outras instituições de ensino superior são essenciais para oferecer cursos de especialização e atualização.

3.2 Contratação de professores habilitados: Priorizar a contratação de professores devidamente habilitados para as disciplinas que atualmente não possuem docentes qualificados. Isso deve seguir as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece a obrigatoriedade da habilitação específica para o exercício da docência.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 437/2024

3.3 Apoio à formação inicial: Oferecer apoio financeiro e institucional aos professores que ainda não possuem habilitação, incentivando-os a completar sua formação por meio de programas de bolsas de estudo e outras formas de suporte.

4 Resultados educacionais e recomendações

A análise dos resultados educacionais revela que a nota do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) da escola é 4,3. As médias de proficiência no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) são 267,75 em Matemática e 256,43 em Língua Portuguesa. Esses índices indicam a necessidade urgente de melhorias na qualidade do ensino.

A relação entre a falta de professores habilitados em Língua Portuguesa e a baixa proficiência nessa disciplina é evidente e preocupante. A ausência de docentes qualificados prejudica o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e interpretação de textos, que são fundamentais para a formação dos alunos.

5. Estratégias Pedagógicas e Metodológicas

Para elevar a qualidade do ensino e melhorar os indicadores educacionais, recomenda-se a implementação das seguintes estratégias pedagógicas e metodológicas:

5.1 Metodologias ativas e inovadoras: Adotar metodologias ativas, como a sala de aula invertida, aprendizagem baseada em projetos e estudos de caso, que envolvam os alunos de forma mais dinâmica e participativa no processo de aprendizagem.

5.2 Práticas interdisciplinares: Desenvolver projetos interdisciplinares que integrem diferentes áreas do conhecimento, promovendo uma visão holística e contextualizada dos conteúdos curriculares.

5.3 Uso de tecnologias educacionais: Integrar ferramentas tecnológicas no processo de ensino-aprendizagem, utilizando plataformas digitais, softwares educacionais e recursos multimídia para enriquecer as aulas e facilitar o acesso ao conhecimento.

5.4 Acompanhamento personalizado: Implementar programas de tutoria e acompanhamento individualizado dos alunos, especialmente aqueles com maiores dificuldades de aprendizagem, visando à recuperação e ao fortalecimento das competências básicas.

5.5 Fortalecimento da leitura e escrita: Criar projetos específicos de incentivo à leitura e à escrita, que estimulem o desenvolvimento da proficiência em Língua Portuguesa desde os primeiros anos do ensino médio.

5.6 Desenvolvimento de competências socioemocionais: Incorporar atividades que desenvolvam competências socioemocionais, como empatia, resiliência e autoconhecimento, preparando os alunos para os desafios do século XXI.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 437/2024

5.7 Fomento ao protagonismo juvenil e estudantil: Estimular o protagonismo juvenil e estudantil, incentivando os alunos a participarem ativamente de projetos escolares, associações estudantis e atividades extracurriculares que desenvolvam liderança e cidadania.

6. Habilidades e competências esperadas

De acordo com a BNCC, ao final do ensino médio, os alunos devem ser capazes de:

- a) Compreender e utilizar conhecimentos das diferentes áreas para resolver problemas e tomar decisões informadas.
- b) Demonstrar competência leitora e escritora, capacidade de argumentação e análise crítica.
- c) Utilizar raciocínio lógico-matemático para resolver situações cotidianas.
- d) Exercer a cidadania de forma consciente e participativa.

Com as médias de proficiência atuais (Matemática: 267,75 e Língua Portuguesa: 256,43), os alunos ainda não atingiram plenamente essas competências, necessitando de intervenções pedagógicas eficazes.

7. Considerações finais

A garantia de uma educação de qualidade está diretamente ligada à qualificação do corpo docente e à implementação de práticas pedagógicas eficazes. É imperativo que a escola adote medidas concretas para assegurar que todos os seus professores sejam devidamente habilitados, conforme preconizado pela legislação educacional brasileira e pela BNCC.

O compromisso com a formação integral dos alunos deve ser refletido em ações que promovam a aquisição das competências e habilidades necessárias para o século XXI. Dessa forma, a escola poderá não apenas melhorar seus indicadores educacionais, mas também contribuir para a formação de cidadãos críticos, responsáveis e preparados para os desafios futuros.

Referências legais:

- a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996.
- b) Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017.
- c) Parecer CNE/CP nº 15/2017.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 437/2024

Recomendação final:

A escola deve promover a formação continuada e a contratação de professores habilitados, adotar metodologias ativas e inovadoras, fortalecer o acompanhamento individualizado dos alunos, incentivar práticas de leitura e escrita, desenvolver competências socioemocionais e fomentar o protagonismo juvenil e estudantil. Com essas ações, será possível melhorar a qualidade do ensino e, conseqüentemente, elevar a nota do Ideb e os indicadores de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2024.

LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, presidente em exercício

FOR: SF
REV: KB